



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

A

E.M. Marques Informática - Me A/C Sr. Jose Augusto R. Marques

Referência: Pregão nº 028/14

Aquisição equipamentos médicos hospitalares, mobiliários em geral, cilindro de oxigênio, aparelho de raio X, computadores, eletrodomésticos e eletrônicos, para Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

Processo Administrativo nº. 0068/2014 – Sistema de Registro de Preço

Fase: Impugnação de Edital

1. MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Contesta o item 99 microcomputador, alegando que não deve ser exigido os certificados IEC 60950 e IEC6100, emitidos pelo INMETRO, alega também que a exigência da comprovação por documento original ou cópia autenticada e impossível, sendo que o Inmetro ou os fabricantes não fornecem ou autorizam este documento, alega ainda que não existe mais um catálogo de compatibilidade com o Windows e que o endereço informado no edital não funciona.

Diante disso, solicita mudança ou cancelamento do item do edital.

DA RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO

A impugnante não apresentou qualquer fato e/ou argumento que demonstre a desnecessidade das exigências constantes do edital impugnado, qual a garantia que o órgão público terá para adquirir equipamentos de qualidade sem as certificações.

Muito pelo contrário, analisando todos os fatos, especialmente o parecer técnico apresentado pela Divisão de Informática do Município, fica demonstrado e comprovado que os itens impugnados são de extrema importância para certificar a qualidade e adequação dos produtos.

E importante frisar ainda que a Portaria nº 170 de 10 de abril de 2012 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO é expressa quanto a necessidade de se exigir as certificações IEC60950 e IEC6100 para aquisição dos produtos de informática em procedimento licitatório.

A respeito do HCL o parecer técnico da Divisão de Informática também a claro o sentido da necessidade de verificar a compatibilidade do equipamento com os softwares Windows, no qual e simples basta acessar o site da Microsoft como a própria recorrente o fez, não é impedindo para nenhum licitante não participar da referida licitação.

Portanto, é necessário que se mantenham todas as exigências constantes do edital para garantia de se adquirir produtos de qualidade e com certificação por órgão reconhecido, demonstrando assim a segurança da compra e evitando prejuízos ao ente público, município, com o risco de se adquirir produtos sem qualidade atestada e comprovada.

Referente o argumento que caso seja mantida as exigências, acarretará falta de competitividade, e que a comprovação das certificações por documento original ou cópia autenticada e impossível, sendo que o Inmetro ou os fabricantes não fornecem ou autorizam este documento, não procede, porque em consulta com as empresas no mercado, várias possuem tais certificações e estão aptas a participar na referida licitação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Isto posto, e considerado tudo mais que dos autos consta, de posse do Parecer Jurídico e Parecer Técnico da Divisão de Informática, decido julgar IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO apresentada pela Empresa E.M. Marques Informática - Me, pelos motivos expostos na presente decisão, ficando, mantidas na íntegra todos os itens do Edital da PP n.º 028/2014.

Paraguaçu Paulista, 30 de abril de 2.014

Ricardo Cordeiro Custodio
Pregoeiro